

CÂMARA DE VEREADORES
LEIA Nº EM PLENÁRIO

SESSÃO: *Inclusiva*
DATA: *22 / 11 / 2022*



Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em *22/11/2022*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 345 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES

Serrano do Maranhão MA

Registro Geral

Protocolo Nº *0* *72/2022*

DATA *21 / 11 / 2022*

Dispõe sobre Criação do CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA de incentivo a educação Básica do município de Serrano do Maranhão/MA conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Municipal nº. 332, de 03 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Serrano do Maranhão/MA, de incentivo a educação Básica do município de Serrano do Maranhão do Estado do Maranhão, que implantará por meio da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano – SEMECT, o CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA que funcionará com base das notas obtidas a cada mês de aula, por cada aluno, ou seja, por exemplo, se o aluno tira nota dez, o aluno 200 DE CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, esses créditos são acumulativos, o qual poderá ser trocado por premiação de acordo resultado total de cada nota obtida, quando mais notas altas, melhor será o valor da premiação, contribuído assim pelas conquistas das metas alcançadas, e funcionamento das estratégias de ensino básico em nosso município.

§1º. Participação somente aos alunos com vínculo direto com a Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, que alcançar ou superar as metas em notas definidas pelo Ministério da Educação - MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira", mediante o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

§2º. Os alunos que alcançar a meta definida pelo Ministério da Educação antes dos períodos de férias, a cada nota obtida terá o CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, não poderá obter nota inferior àquela atingida no ano anterior para fins da gratificação disposta nesta Lei.

Art. 2º O CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA de que trata a Lei objetiva o incentivo, reconhecimento e valorização dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município, que contribuirão com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio do alcance ou superação das metas definidas, sendo sua disciplina e execução estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 3º O CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA a ser considerada aos estudantes consistirá em:

I – Está matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino do Município, com notas que lhe dão acesso ao CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, de acordo pelo Ministério da Educação.

II – Ser morador do Município, ter responsáveis ou representantes tutelares que venha ser responsável pelo controle do CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA.

Art. 4º Para os fins do disposto na Lei consideram-se O CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, que será distribuído antes de cada período de férias do ano letivo, valorizando assim o ensino do nível de Ensino Fundamental, que alcançarem o indicador igual ou superior à média no IDEB, conforme projetado no quadro de Metas do MEC.

Art. 5º O pagamento dos valores correspondentes ao CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, será demonstrado de acordo com quadro de notas em todas as matérias que serão convertidas em bem materiais de produtos como, por exemplo, em bicicleta, computador, celular, tablete e outros produtos de acordo com as notas alcançadas.

Art. 6º Com a finalidade de analisar e definir os alunos das escolas beneficiadas, para fins de concessão do CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, será instituída mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

decreto a Comissão Permanente de Avaliação, com a participação dos professores que terão uma por ficha complementar de avaliação por meios das próprias notas em dados escolares.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano – SEMECT publicará, em ato próprio, a relação dos alunos contemplados a serem premiados.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) Art. 11. I, III. V e Parágrafo único.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Em virtude da vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e da Lei Municipal n.º. 332, de 03 de janeiro de 2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 331 de 09 de março de 2022, Aluno nota dez.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 345 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Plano da Educação a nível nacional atualmente vigente tem uma estrutura baseada no tripé “diagnóstico - diretrizes - metas”, replicado nas diversas etapas e modalidades da educação.

Esta estrutura normativa tem um duplo efeito: de um lado, acentua uma visão fragmentária e segmentada da educação, como se, por exemplo, o cumprimento das metas para a educação básica pudesse ser atingido sem ações extras de meios de incentivos individuais, que não pode por sua vez ser atingida sem uma ampliação do atendimento direto. ou seja, o aluno uma reformulação do ensino estratégico, e assim por diante.

De outro lado, fica reforçado o caráter programático do Plano, na medida em que a multiplicação de metas para cada etapa ou modalidade da educação vem desacompanhada das estratégias necessárias para o cumprimento das metas. Ora, diagnóstico, diretrizes e metas ficam inconclusas sem uma definição das estratégias pertinentes.

Portanto o CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, além de ser uma homenagem a história do nosso povo quilombola está valorizando as raízes e incentivando o desenvolvimento educacional em nossa cidade. Cuja proposta ora apresentamos aos senhores e senhora deste parlamento municipal, coloco a votação pela adoção de uma estratégia radicalmente diferente: as metas foram reduzidas a vinte e se fizeram acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

Cair sobre o ombro do município a difícil missão da responsabilidade da educação básica, o qual cada município, a cada ano, tem que desenvolver estratégias administrativas, para manter uma grande demanda de resultados que necessita empenho estratégico das gestões atuais administrativas.

Com a implantação do CRÉDITO EDUCACIONAL QUILOMBOLA, por meio da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano - SEMECT, com base nas notas obtidas a cada mês de aula, resultará numa educação básica fortalecida com incentivos e resultados acima da média esperada, em pouco tempo teremos um aproveitamento grandioso, pois todos os profissionais das áreas da educação em destaque o professor faz sua parte, é necessário novas estratégias de incentivo a educação básica para se alcança as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Melhoria da qualidade da educação, com redução de desigualdades relativas às oportunidades educacionais, garantirá a milhares de crianças do nosso município o direito aos incentivos estratégicos de aprender mais, é a chance de participar do desenvolvimento educacional.

Senhores e senhoras Parlamentares, são as razões que justifico o encaminhamento da presente projeto de lei à elevada considerações dos parlamentares desta casa e sacionamento por meio do poder executivo do nosso município.

Seque em anexo modelo das cédulas quilombolas.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:4878
1711387

Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

